



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 702, DE 08 DE ABRIL DE 2021

“Cria o “*Programa Travessia*” de apoio à empregabilidade de trabalhadores socialmente vulneráveis, no âmbito do município de João Ramalho e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de João Ramalho/SP, “*Programa Travessia*” de caráter assistencial, social, inclusivo e educativo, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no município.

§ 1º. São criadas 10 (dez) vagas imediatas para o recebimento da bolsa auxílio aqui descrita, as quais, serão pelo prazo determinado de 03 (três) meses rotativamente.

§ 2º. As vagas serão distribuídas 50% (cinquenta por cento) para cada gênero.

Art. 2º. Do total de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

- a) 1% (um por cento) por cento aos egressos do sistema penitenciário;
- b) 2% (dois por cento) aos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. O programa referido no artigo 1º, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e na realização de curso de qualificação profissional que poderá ser presencial ou virtual.

§ 1º. Os benefícios que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 03 (três) meses.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei e que consistem:

- a) no desenvolvimento de atividades de capacitação educacional e de cidadania;
- b) ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 4º. As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidos em regulamento, observando-se os seguintes requisitos:

- I** – tempo de desemprego atual igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II** – ter residência fixa no município de no mínimo de 02 (dois) anos;
- III** – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV** – possuir renda mensal per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo nacional vigente;
- V** – manter filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa por cento) do ano letivo, comprovados bimestralmente;
- VI** – assinar termo de compromisso e responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do Programa e/ou sofrer as devidas sanções legais previstas no Código Civil e Código Penal;
- VII** – assinar termo de matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo município, sejam presenciais ou virtuais, ou comprovar estar regularmente matriculado e frequentando programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Estado ou Município;
- VIII** – assinar termo de responsabilidade de prestação de serviço social, segundo as orientações da coordenação geral do programa.

§ 1º. Não será admitido mais de 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- a) núcleo familiar: o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laço de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros;
- b) qualificação social e profissional: formação inicial e continuada de caráter inclusivo e não compensatório, que contribua fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho.

§ 3º. A aferição dos requisitos para concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

Art. 5º. No caso do número de alistamento ser maior que o número de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I** – maiores encargos familiares;
- II** – mulheres arrimo de família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade;

V – menor renda bruta per capita;

VI – famílias com dependentes idosos ou deficientes ou portadores de doenças crônicas;

VII – famílias com maior número de integrantes com idade inferior à 16 (dezesesseis) anos e superior à 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Em persistindo o empate nos critérios, deverá ser realizado sorteio.

Art. 6º. A participação no Programa implica a colaboração de caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do Município em setores da Administração Pública direta, sem vínculo de subordinação e de emprego, e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses setores.

§ 1º. A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, já incluídas àquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional, distribuídas da seguinte forma:

- a) prestação de serviços comunitários: 36 horas;
- b) qualificação profissional: 04 horas.

§ 2º. Nos casos de faltas injustificadas haverá abatimento proporcional das faltas no valor da bolsa-auxílio devida no mês em que ocorrer.

§ 3º. Os cursos de qualificação profissional poderão ser ministrados via tele presencial através de parcerias firmadas pela Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP.

Art. 7º. Os setores da administração pública direta somente poderão utilizar o “Programa Emergencial – Travessia” se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos beneficiários desempregados participantes do referido programa.

Art. 8º. O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) intercaladas e injustificadas durante a execução do programa será desligado automaticamente, podendo ser substituído a critério das necessidades a ser definida pela Secretaria de Assistência Social, obedecendo-se a ordem de classificação no cadastro reserva.

Parágrafo único: No curso de qualificação o bolsista poderá ter 03 (três) faltas alternadas e injustificadas ou 02 (duas) consecutivas sem justificativa.

Art. 9º. A bolsa auxílio concedida de acordo com a presente Lei, extingue-se sem direito à reentrada no Programa, quando:

- I** – terminar o prazo contratual (03 meses);
- II** – houver iniciativa do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

- III** – for constatada ausência injustificada nos termos do Artigo 7º da presente lei, ou 50% (cinquenta por cento) de ausência nas horas destinadas ao curso de qualificação profissional;
- IV** – ocorrer a obtenção de ocupação remunerada por parte do beneficiário;
- V** – do descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos;
- VI** – a renda bruta per capita familiar passar a ultrapassar os limites estabelecidos na presente lei;
- VII** – ocorrer mudança do beneficiário para outro município.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do Programa que trata esta Lei.

Art. 11. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas resultantes desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, em 08 de abril de 2021.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal